



**0009839-87.2014.8.06.0043 - Apelação Criminal.** Apelante: Evandro Leite de Araújo. Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior (OAB: 29118/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 14 de novembro de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

**Total de feitos: 1**

**TJCENEXE - Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

**0238419-31.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal.** Apelante: Vanderson dos Santos. Advogado: Bruno Lima Almeida (OAB: 25255/CE). Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Emerson Moreira de Souza. Advogado: Bianca Brito dos Reis Bononi (OAB: 216977/SP). Advogado: José Carlos Bezerra dos Santos (OAB: 252637/SP). Apelado: Rodrigo Pereira dos Reis. Corréu: Edson Moreira de Souza. Corréu: Ezequiel dos Santos. Corréu: Danilo Freire Oliveira. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante Vanderson dos Santos para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 14 de novembro de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

**Total de feitos: 1**

**TJCENEXE - Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

**0004842-96.2015.8.06.0117 - Apelação Criminal.** Apelante: Jefferson Matos Marreiros. Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB: 35021/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 15 de novembro de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

**Total de feitos: 1**

**TJCENEXE - Habeas Corpus  
DESPACHO DE RELATORES**

**0637591-36.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: José Jairton Bento. Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel. Paciente: Keven Gomes do Nascimento. Advogado: José Jairton Bento (OAB: 32223/CE). Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Do quanto exposto, resolvo monocraticamente o presente pedido de habeas corpus (art. 76, XIII, RITJCE), julgando-o prejudicado pela perda de objeto. Intime-se e comunique-se. Decorrido o prazo legal sem impugnação, arquivem-se. Fortaleza, 14 de novembro de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**0638971-94.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: José Rubem Pereira. Impetrante: Maria Auristela Sousa Marques. Advogado: José Rubem Pereira (OAB: 4739/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Dessa forma, em face da manifesta incompetência deste Tribunal para tomar conhecimento originariamente do pedido, indefiro liminarmente o presente habeas corpus, o que faço com fulcro no artigo 259 do RITJCE. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os presentes autos. Fortaleza, 10 de novembro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**Total de feitos: 2**

## **ATAS DAS SESSÕES**

---

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 35 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada,



por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 34 do dia 13 de setembro de 2022.

### **- JULGAMENTOS -**

#### **01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632628-82.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Rubson Levi de Souza do Nascimento

Paciente: Lucas da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar dos pacientes. Outrossim, recomenda-se que seja agendada audiência de instrução para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora."

#### **02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633404-82.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa**

Impetrante: Anderson Rabelo de Souza

Paciente: G. S. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, III e IV do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. O paciente deverá ser advertido de que eventual e injustificado descumprimento de quaisquer destas condições, implicará na imediata revogação do Benefício, nos termos do voto da Relatora."

#### **03 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0240249-32.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Gilmário da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de receber a denúncia de fls. 76/79 e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para que dê regular andamento à ação penal e determine imediatamente a citação do acusado para apresentar sua defesa, nos termos do voto do Relator."

#### **04 - Apelação Criminal Nº 0030190-96.2019.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.**

Apelante: Márcio Roniele da Silva.

Advogado: Celso Alves de Miranda (OAB/CE: 13063).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reconhecida, de ofício, a extinção da punibilidade do réu pelo cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

#### **05 - Apelação Criminal Nº 0252632-76.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Sheila da Silva.

Apelante: Edson Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para provê-lo, reformando a sentença vergastada e absolvendo os apelantes, nos termos do art. 386, II, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

#### **06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634585-21.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Márcio Pires de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Diego Henrique Lima do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

#### **07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634427-63.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: E. Q. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

#### **08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634497-80.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Paulo Sérgio Porfírio Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a



ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634574-89.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Natividade da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634769-74.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Nayane Kérsia Costa da Silva

Impetrante: João Ricardo Batista de Oliveira

Paciente: Jefferson Martins da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635071-06.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco de Assis Souza Maurício

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Felipe da Silva

Corréu: Francisco Ricardo de Lima

Corréu: José Alexandre do Nascimento

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de 10 (dez) dias, aprecie o pedido de retificação do relatório da situação processual executória formulado pela defesa, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635144-75.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: Fabiano Venâncio dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635153-37.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Aglailton Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635241-75.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Lucas Nathanael Albuquerque Da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Josicleudo Oliveira Sinézio

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633179-62.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Souza de Oliveira

Impetrante: Francisco Iranildo Costa Freitas

Paciente: Francisco Reginaldo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, concedendo a ordem em menor extensão, para determinar que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633332-95.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Robério Mesquita do Prado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e CONCEDEU a ordem, para relaxar a prisão do paciente com a incidência de cautelares do art. 319, I, IV e IX do CPP, bem como para desmembrar a ação principal com relação ao suplicante. Expeça-se e cumpra-se **alvará de soltura** em favor de **ROBÉRIO MESQUITA DO PRADO** (0633332-95.2022.8.06.0000), na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633794-52.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Edmar Alves BarretoPaciente: Francisco Rauan Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”



**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633817-95.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Wederson Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Eric Almeida dos Santos

Corréu: Antônio Micael Queiroz Silva

Corréu: Leonardo dos Santos Silva

Corréu: Cristiano do Nascimento Moreira

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, Considerando o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633889-82.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Daniele Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633968-61.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Ramon Sampaio Pereira

Paciente: Kaio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Corréu: Paulo Sérgio Romualdo Filho

Corréu: Alex Anderson Almeida Freitas

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. Considerando o art. 316, § único do Código de Processo Penal, **recomenda-se** ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634120-12.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Paciente: Marcel dos Reis da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634398-13.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Marcelino da Costa

Paciente: Anderson José Smith Rodrigues

Corréu: Kleyton Matheus da Silva

Corréu: Yasmin Lima Viana

Corréu: Ezequiel Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634452-76.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva

Impetrante: Luciano Dantas Sampaio Filho

Impetrante: Germano da Rocha Siqueira

Paciente: Ezequiel Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634539-32.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Paciente: Kleyton Matheus da Silva

Advogada: Patrícia Cristina Galdino da Costa

Advogado: João Pedro Canafistula de Araújo Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. Considerando o parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634745-46.2022.8.06.0000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Virgínia Medeiros de Oliveira



Paciente: A. A. dos S. L.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. Considerando o art. 316 do Código de Processo Penal, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634811-26.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Francisco Danilo Loiola

Paciente: Antônio Gilbervan Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632859-12.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Leonardo Aragão Bernardo

Impetrante: Nilo Sérgio de Araújo Filho

Paciente: F. J. F. L.

Advogado: Nilo Sérgio de Araújo Filho

Advogado: Letícia Rodrigues da Silva Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: M. de S. M.

Corréu: J. E. M. S.

Corréu: I. T. de O.

Corréu: M. de A. P.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633868-09.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Bruno Oliveira Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 0021935-32.2015.8.06.0001, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634226-71.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Cláudio Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação da superveniência de decisão de deferimento da progressão para o regime aberto, cessando o constrangimento ilegal, nos termos do art. 659, do CPP, e art. 258, do RITJCE, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633515-66.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Felipe Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633633-42.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha**

Impetrante: João Francisco Feitosa

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Paciente: Diego Vieira Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633902-81.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Apolo Freitas Campos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634546-24.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tiago da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva e deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art.



319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Apelação Criminal Nº 0183414-63.2017.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Douglas Matias da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Elisson Chaves de Souza. Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, cassando a Sentença em relação ao réu Francisco Elisson Chaves de Souza, devendo o mesmo ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, e reformando a Sentença em relação ao réu Douglas Matias da Silva, para redimensionar a pena, a qual resultou em 30 (trinta), 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”**

**35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0029536-52.2011.8.06.0091/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Embargante: A. M. de O.

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator.”**

**36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006179-25.2019.8.06.0071/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Embargante: Adolfo León Granda Agudela

Embargante: Ingridy Pinho Nobre de Aquino

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos declaratórios, apenas para sanar a omissão alegada, nos termos do voto do Relator.”**

**37 - Apelação Criminal Nº 0000379-04.2000.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco de Assis Moraes Lourenço.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**

**38 - Apelação Criminal Nº 0005234-16.2011.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.**

Apelante: Valdeci Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.**

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada para 10 (dez) anos e 01 (um) mês de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”**

**39 - Apelação Criminal Nº 0031782-53.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Gildo Sampaio Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como CONHECEU da Apelação Criminal do réu GILDO SAMPAIO CRUZ, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**

**40 - Apelação Criminal Nº 0050228-20.2020.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Francisco Claudenilton Feitoza Salvino.

Apelante: Ravel Fernandes da Silva.

Defensor dativo: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso interposto pelos réus FRANCISCO CLAUDENILTON FEITOZA SALVINO e RAVEL FERNANDES DA SILVA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas para o patamar de 08 (oito) anos de reclusão e em 510 (quinhentos e dez) dias-multa e 05 (cinco) anos de reclusão e em 500 (quinhentos) dias-multa, respectivamente, nos termos do voto do Relator.”**

**41 - Apelação Criminal Nº 0050568-64.2020.8.06.0070 - 3ª Vara da Comarca de Crateús.**

Apelante: Maria de Lourdes Pereira da Silva.

Apelante: Venceslau Pereira da Silva.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE**



PARCIAL PROVIMENTO, alterando as penas do apelante VENCESLAU PEREIRA DA SILVA para 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 1.609 (um mil seiscentos e nove) dias-multa, e da apelante MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA para 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 894 (oitocentos e noventa e quatro) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Apelação Criminal Nº 0070495-95.2019.8.06.0055 - 2ª Vara da Comarca de Canindé.**

Apelante: Francisco Israel de Lima Rodrigues.

Advogado: Felipe Silva Soares (OAB/CE: 42788).

Apelante: Antônio Martins Guerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos, para dar-lhes PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de manter a condenação e redimensionar as penas aplicadas aos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0101153-70.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mateus Pessoa de Matos.

Apelante: Paulo Marcelo Araújo de Sousa.

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a condenação e redimensionando as penas dos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0125344-19.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Samuel Werisleik Martins de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 03 (três) anos de reclusão, mais o pagamento de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0136589-27.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Matheus Paula da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0184662-64.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cristiano da Silva Alencar.

Apelante: José Carlos Soares Viana.

Apelante: Josué da Silva Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Paulo Victor Mendes da Silva.

Advogado: Fernando Antônio Lima Cassiano (OAB/CE: 7113).

Advogado: Hedy Nazaré Nogueira (OAB/CE: 21069).

Advogada: Maria das Dores Pereira da Silva (OAB/CE: 30302).

Advogado: Saulo Ferreira Lobo (OAB/CE: 32515).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a pena estabelecida na sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0208917-47.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Vanderley Silva Sabino.

Apelante: Ítalo Pereira Bandeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0107292-43.2016.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Bruno Rodrigues de Oliveira.

Apelante: Francisco Jefferson Silva de Souza.

Apelante: Marcelo Augusto Rodrigues da Silva.

Apelante: Neilton Martins Portela.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Ribamar da Silva Cavalcante Júnior.



Advogado: Gleidson Gomes Silva (OAB/CE: 26706).  
Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).  
Advogado: Silvio Ulysses Sousa Lima (OAB/CE: 22501).  
Advogada: Antônia Mara Paulino Magalhães (OAB/CE: 22456).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Mauriliano Barboza Silva.  
Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).  
Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB/CE: 34508).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU EM SUA INTEGRALIDADE O RECURSO de BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA e NEILTON MARTINS PORTELA e CONHECEU EM PARTE O RECURSO de MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA e NÃO CONHECEU DO RECURSO de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CAVALCANTE JÚNIOR, em razão da prescrição, das presentes Apelações Criminais, para CONCEDER-LHE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO de BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NEILTON MARTINS PORTELA, FRANCISCO JEFFERSON SILVA SOUSA e MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Apelação Criminal Nº 0735806-25.2014.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apte/Asstte: Lucas Veras Oliveira Viana de Carvalho.  
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).  
Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Apelado: Antônio Ferreira Filho.  
Apelado: Francisco Marcelo Araújo Morais.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como CONHEÇO da Apelação Criminal do Assistente de Acusação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Apelação Criminal Nº 0000648-59.2009.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Antônio Cleiton da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Apelação Criminal Nº 0004378-66.2012.8.06.0153 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: José Arlindo da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0007379-90.2013.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: José Diogo Batista da Silva.  
Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).  
Apelante: KARBAJES DA SILVA BEZERRA.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, de ofício, declarou a prescrição da pretensão punitiva estatal, extinguindo a punibilidade dos apelantes com fulcro nos arts. 107, IV; 109, V; 114, II e 115, todos do Código Penal; restando prejudicada a análise do mérito

Recursal, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0009700-22.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Antônio Ébito do Nascimento Silva.  
Advogado: Allysson Carvalho da Silva (OAB/CE: 44325).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0011742-53.2017.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Jefferson de Lima Gonzaga.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para, de ofício, declarar a extinção da punibilidade do apelante pela prescrição em relação ao crime do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (art. 107, IV c/c art. 109, V e art. 119, todos do CP) e lhe negar provimento no que se refere ao delito do art. 311 do CP, mantendo a condenação, nos termos do voto da





Relatora.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0038890-41.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Deyvson Rodrigues Andrade.

Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena de multa para 13 (treze) dias-multa, em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0050292-87.2020.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.**

Apelante: Josivaldo Alves de Sousa.

Apelante: Cícero Ricardo dos Santos.

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes (OAB/CE: 17765).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo a sentença recorrida inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0053803-92.2020.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: David Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0214227-34.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Aílson do Nascimento Machado.

Advogada: Giovanna Rosa Moraes (OAB/CE: 38136).

Apelante: Carlos Vitor Lima Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu os apelos para negar provimento ao de AILSON DO NASCIMENTO MACHADO e dar parcial provimento ao de CARLOS VITOR LIMA PINHEIRO, reconhecendo a atenuante da menoridade relativa deste e, de ofício, daquele; reduzindo a pena dos recorrentes para 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0226646-86.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Antonino da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Josivan Pereira Torres.

Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0273073-44.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alex Eduardo do Nascimento Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0283952-13.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Davi Daniel Martins Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar negar provimento, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0765472-71.2014.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Leandro Silva Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, estando o quantum fixado em sentença justo e razoável, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Agravo de Execução Penal Nº 0014928-56.2017.8.06.0053 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**



Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: André Luís Oliveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator."

**64 - Agravo de Execução Penal Nº 0040410-65.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Romário da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator."

**65 - Agravo de Execução Penal Nº 0053087-64.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Marcos Antônio Ferreira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO** Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator."

**66 - Agravo de Execução Penal Nº 0131391-19.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: João Paulo Soares da Silva.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 2007217-79.2004.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Harrisson de Freitas Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**68 - Agravo de Execução Penal Nº 0019329-31.2016.8.06.0119 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Genilson Morais Gaspar.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo em execução interposto para, na extensão cognoscível, julgar-lhe parcialmente prejudicado e, no mais, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**69 - Agravo de Execução Penal Nº 0040219-46.2013.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Eivaldo de Lima Arruda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, determinando, de ofício, que o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral officie à CMEP, para que seja esclarecido se as diretrizes previstas na Resolução nº 412/2021, do CNJ, foram atendidas, e, conseqüentemente, designar, se for o caso, audiência de justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP, nos termos do voto do Relator."

**70 - Agravo de Execução Penal Nº 0047824-51.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Wesley Raphael Ribeiro da Silva

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, porém, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator."

**71 - Agravo de Execução Penal Nº 0193210-54.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Guilherme dos Santos Vidal.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

**72 - Agravo de Execução Penal Nº 8000402-65.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Sentenciada: Ingrid Gomes de Vasconcelos.

Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB/CE: 9808).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**73 - Apelação Criminal Nº 0000056-51.2008.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.**



Apelante: Luiz Eliézio Matos Ripardo.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a majorante de emprego de arma, desclassificada a conduta para a inserta no art. 157, caput, do CP, resultando a pena em desfavor de LUIZ ELIEZIO MATOS RIPARDO no total de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0000194-82.2018.8.06.0080 - Vara Única da Comarca de Mucambo.**

Apelante: Francisco Cleudiano Cordeiro Jorge.

Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB/CE: 23299).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a majorante de emprego de arma, desclassificada a conduta para a inserta no art. 157, caput, do CP, resultando a pena em desfavor de LUIZ ELIEZIO MATOS RIPARDO no total de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0000743-70.2018.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: Francisco Almeida Freitas.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0003702-09.2017.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.**

Apelante: Francisco Jovanir Freitas de Castro.

Advogado: José Teorge Alves de Castro (OAB/CE: 13204).

Apelante: Rafael Vieira de Sousa.

Defensor dativo: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto por Francisco Jovanir Freitas de Castro, para afastar o julgamento desfavorável da circunstância judicial de culpabilidade do agente, e NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto por Rafael Vieira de Sousa. De ofício, procedeu o reajuste das penas de ambos os réus, modificados os termos da Sentença, resultando a condenação de Francisco Jovanir Freitas de Castro em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 18 (dezoito) dias-multa e de Rafael Vieira Sousa em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0003830-52.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.**

Apelante: Ana Célia Nunes Barbosa.

Advogado: Jose Amilton Soare Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apelatório manejado e negar-lhe provimento, mantendo-se, *in totum*, a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0010781-76.2013.8.06.0101 - 3ª Vara da Comarca de Itapipoca.**

Apelante: Jarbas Araújo Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apelatório e negar-lhe provimento, redimensionando-se, de ofício, apenas a pena pecuniária impingida, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0014056-29.2017.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: Luís Gomes Costa Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, afastada a majorante do inciso I, do § 2º, do art. 157, c/ art. 71, ambos do CP, redimensionada a pena, a qual resultou definitivamente em 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0022704-90.2016.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.**

Apelante: João Carlos Farias dos Santos.

Defensor dativo: José Vilemar Sales de Macedo (OAB/CE: 18773).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Maria do Desterro Vieira dos Santos.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).



**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, voto para conhecer do Recurso Apelarório e negar-lhe provimento, redimensionando-se, de ofício, apenas a pena pecuniária impingida, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0050321-82.2021.8.06.0059** - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Apelante: Carlos Gledson Lima dos Santos.

Advogado: Valdemir Saraiva de Araújo Filho (OAB/CE: 5906).

Advogado: Adriano Caúla da Silva (OAB/CE: 42626).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, voto para conhecer do Recurso Apelarório e conceder-lhe provimento parcial, redimensionando-se as penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0051048-20.2021.8.06.0163** 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: João Victor da Silva.

Advogado: Antônio Rafael Diniz Pinheiro (OAB/CE: 25554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fixar honorários advocatícios recursais em favor do Defensor Dativo, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0052486-06.2020.8.06.0167** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Samuel de Oliveira.

Advogado: Jean Marcel de Oliveira Campos (OAB/CE: 29180).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apelarório manejado e negar-lhe provimento, com o redimensionamento de ofício das sanções aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0107343-83.2018.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fábio César Pereira de Castro.

Advogado: André Luís Melo de Farias (OAB/CE: 28885).

Advogado: Francisco de Assis Farias Gomes Junior (OAB/CE: 25996).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou para conhecer do Recurso Apelarório manejado e conceder-lhe provimento parcial, com redução da pena anteriormente aplicada e sua substituição em pena restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0120688-87.2016.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Vitor Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU provimento a ele, mas, ex officio, RECONHECEU a desclassificação da conduta anteriormente imputada para aquela presente no Art. 28, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0125813-65.2018.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wendel Monteiro Bernardino.

Apelante: Thallis Kellwin Ferreira da Silva.

Apelante: Adriana Bento da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantidas as condenações, reformadas as penas de Wendel Monteiro Bernardino e de Thallis Kellwin Ferreira da Silva, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0181902-11.2018.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Queiroz Colares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Wesley Queiroz Colares, pela prática do crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0207091-98.2012.8.06.0001** - Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valesco Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em



desfavor de Valesco Pereira da Silva, pela prática do crime previsto no art. 302, inciso I, do CTB, nos termos da Sentença, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050620-40.2021.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.**

Recorrente: J. V. N..

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa (OAB/CE: 33815).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito, para que sejam alteradas, nos moldes acima descritos, no sentido de que se mantenham apenas as seguintes medidas: manter distância mínima de 20 (vinte) metros e proibição de manter contato com a ofendida por quaisquer meios de comunicação, tais como telefone, internet, correspondências, mensagens instantâneas e outros similares (art. 319, III, CPP e art. 22, III, 'b', da Lei nº 11.340/2006, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050835-93.2020.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Recorrente: Igo Ferreira da Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 90 (Noventa)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006464-53.2019.8.06.0124 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto-vista proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de dar parcial provimento aos recursos, em face da divergência instaurada, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator, **pediu vista** dos autos, para melhor análise dos autos.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0943717-95.2000.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que na sessão ordinária de julgamento realizada no dia 13/09/2022, após o voto do Eminent Relator pelo improvimento do apelo, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o *Habeas Corpus* N.º 0633654-18.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial provimento do *habeas corpus*, seguido de voto oral da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela denegação da ordem, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em face da divergência instaurada, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o *Habeas Corpus* N.º 0634442-32.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001577-55.2018.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo improvimento do recurso, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. Em tempo: Prejudicada a preferência por sustentação oral, em razão da ausência do advogado.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010177-54.2021.8.06.0160 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo provimento do recurso, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0055247-88.2014.8.06.0112 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após manifestação oral da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, o Eminent Relator **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0041193-91.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que a Eminente Relatora encontra-se em gozo de férias.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000038-86.2017.8.06.0191 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que a Eminente Relatora encontra-se em gozo de férias.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009448-52.2016.8.06.0047 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que a Eminente Relatora encontra-se em gozo de férias.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000794-44.2007.8.06.0095 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminent Relator.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002142-15.2019.8.06.0051 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminent Relator.



06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002302-76.2019.8.06.0136 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0020788-48.2016.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0042238-54.2016.8.06.0091 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0043244-22.2012.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da assistente de acusação.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0103359-57.2019.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h15m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 36 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 35 do dia 20 de setembro de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633654-18.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Juciene Cardoso de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634442-32.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Néelson Fernandes Rocha

Paciente: Felipe de Souza Gomes do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem impetrada para, na sua extensão cognoscível, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Agravo de Execução Penal N.º 0041193-91.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Dionis Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do presente Agravo de execução para dar provimento, no sentido de que a extinção de punibilidade depende do efetivo pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**04 - Apelação Criminal N.º 0006464-53.2019.8.06.0124 – Vara Única da Comarca de Milagres**

Apte/Apdo: H. S. de L.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: José Aciro Lacerda

Advogado: José Erivaldo Oliveira dos Santos